 <p>FACE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. Sede: Avenida Três, nº 100 – Vinhais – São Luís/MA – CEP 65071-020</p>	<p>CNPJ (MF) 02.763.472/0001-21 INSC. EST. 124019331 faccassessoriaface@hotmail.com</p>	<p>SEGER Fls.: 230 Proc.: 131384/2020 Rub.: Mat.:</p>
--	---	---

ILMO SENHOR JOÃO MARTINS DE ARAÚJO FILHO, PREGOEIRO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131384/2020 - SEGER.

RECURSO AO RESULTADO DO PREGÃO Nº 03/2020-SEGER

FACE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob número 02.763.272/0001-21, com sede à Avenida Três, nº 100, Vinhais, São Luís, Estado do Maranhão, através de seu representante legal, vem, data máxima vênua perante Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar as RAZÕES DE RECURSO já intencionadas para o Pregão Presencial nº 03/2020, fundamentos jurídicos abaixo esgrimidos.

Senhor Pregoeiro: A empresa sagrada vencedora deixou de apresentar:

- 1. Não apresentou Atestado Técnico devidamente averbado pelo Conselho Regional de Nutrição – CRN, em nome da empresa devidamente acompanhado de sua respectiva certidão de acervo técnico CAT, comprovando que forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto da licitação.**

Apresentou alguns atestados com fornecimento de refeições, contudo, em nenhum dos referidos atestados consta a averbação do CRN, deixando assim de cumprir as exigências do **item 11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, item 11.1.2 – No mínimo 1 (um) Atestado Técnico devidamente averbado pelo Conselho Regional de Nutrição – CRN, em nome da empresa devidamente acompanhado de sua respectiva certidão de acervo técnico CAT, comprovando que forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto da licitação.**


Importante ressaltar que a jurisprudência pátria considera válida a exigência de apresentação de atestado de capacitação técnica, senão vejamos:

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COM EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 30, II, § 5º DA LEI Nº 8.666 /93 E DO ART. 5º, CAPUT, DA CF/88.

1 - É legal a exigência de apresentação de atestados de capacitação técnica, eis que autorizada pelo art. 30 da Lei nº 8.666 /93, visando evitar-se a contratação de empresas

Escritório: R. Miquerinos, nº 01 - 9º Andar, Sala 915
Ed. Golden Tower - Renascença II - CEP 65075-038
Contatos: (98) 3190-1218 / 98817-3705

*Recibido
14/11/20 15:20*

 <p>FACE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. Sede: Avenida Três, nº 100 – Vinhais – São Luís/MA – CEP 65071-020</p>	<p>CNPJ (MF) 02.763.472/0001-21 INSC. EST. 124019331 faceassessoriaface@hotmail.com</p>
--	---



que não tenham condições técnicas, logísticas e/ou econômicas de cumprir o contrato.

2 - Não é atentatória ao princípio da isonomia a exigência de tais atestados, pois a Administração, ao exigir a apresentação dos mesmos, o faz em relação a todos aqueles que queiram participar do certame e não somente a uns ou outros que apresentem determinadas características ou se apresentem sob determinadas circunstância.

3 - Apelação a que se nega provimento.


TRF-2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AG
119368 2003.02.01.015425-2 (TRF-2)

Data de publicação: 10/01/2005

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA – EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE – EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDA – RAZOABILIDADE E LEGALIDADE – PERICULUM IN MORA INVERSO – DECISÃO CASSADA. I – Agravo de instrumento interposto pela

AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP – em face de decisão que deferiu medida liminar em ação mandamental para suspender o procedimento licitatório n.º 021/03/ANP, evitando a homologação, adjudicação e contratação da empresa vencedora ou, na hipótese de já ter sido celebrado o contrato administrativo, a suspensão de sua execução. II – Inexiste violação ao princípio da igualdade entre as partes se os requisitos do edital, quanto

Escritório: R. Miquerinos, nº 01 - 9º Andar, Sala 915
Ed. Golden Tower - Renascença II – CEP 65075-038
Contatos: (98) 3190-1218 / 98817-3705

 <p>FACE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. Sede: Avenida Três, nº 100 – Vinhais – São Luís/MA – CEP 65071-020</p>	<p>CNPJ (MF) 02.763.472/0001-21 INSC. EST. 124019331 faceassessoriaface@hotmail.com</p>
--	---

SEGEP
Fls.: 232
Proc.: 131384/2002
Rub.:
Mat.:

à capacidade técnica, são compatíveis com o objeto da concorrência. III – In casu, a exigência relativa à capacitação técnica não é abusiva ou ilegal, pois os licitantes devem comprovar, através de documentação idônea, que executaram ou estão executando, objeto de natureza semelhante ao da licitação em questão, compatível em características, quantidade e prazos definidas no certame. IV – A jurisprudência, corroborando o entendimento doutrinário, já se manifestou ser inegável, no tocante à habilitação, que a autoridade administrativa dispõe de certa margem de discricionariedade, pois a fixação dos requisitos de capacidade técnica e financeira depende do objeto do futuro contrato (STJ – RESP nº 474.781/DF, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU de 12/05/2003). V – Nesta esteira deste raciocínio, redundaria irrelevante se a proposta foi de menor preço, haja vista que não restou comprovada a aptidão da licitante para o desempenho do serviço, objeto do certame. VI – Ademais, a paralisação do procedimento licitatório, na fase em que se encontra, causaria à Administração o perigo da demora inverso, pois a atividade de transporte restaria prejudicada. V – Agravo de instrumento provido. Prejudicado o agravo interno de fls. 42/43....

Ocorre que, mesmo sem ter cumprido as exigências estipuladas no Edital, fora concedido prazo de 48 horas para que a 1ª colocada apresente atestado de capacidade técnica devidamente averbada pelo Conselho Regional de Nutrição, conduta que fere as normas estipuladas no Edital, tendo em vista que não há previsão de concessão de prazo no Edital.

APELAÇÃO CÍVEL. MEMBRO DE CONSELHO TUTELAR. EXCLUSÃO DO CERTAME. PENDÊNCIA JUDICIAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - As condições e disposições editalícias regulam o processo de seleção e constituem lei entre as partes, sendo de obediência obrigatória tanto por parte da administração pública quanto dos

Escritório: R. Miquerinos, nº 01 - 9º Andar, Sala 915
Ed. Golden Tower - Renascença II - CEP 65075-038
Contatos: (98) 3190-1218 / 98817-3705





FACE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.
Sede: Avenida Três, nº 100 - Vinhais - São
Luís/MA - CEP 65071-020

CNPJ (MF) 02.763.472/0001-21
INSC. EST. 124019331
faceassessoriaface@hotmail.com



candidatos, em virtude dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. II - Ainda que os documentos faltantes tenham acompanhado eventual recurso em face do indeferimento, certo é que a entrega ocorre a conta e risco exclusiva do habilitante, não ficando impedido, assim, que ele arque com as consequências do erro, isto é, o indeferimento da sua candidatura. III - Recurso de Apelação interposto pelo Autor/Apelante A.P.C conhecida e não provida.

(TJ-DF 20150130126767 - Segredo de Justiça
0012691-16.2015.8.07.0013, Relator:
GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Data de
Julgamento: 13/12/2017, 3ª TURMA CÍVEL,
Data de Publicação: Publicado no DJE :
23/01/2018 . Pág.: 899/904)

Portanto, ratificamos Senhor Pregoeiro, que a empresa considerada vencedora não apresentou Atestado Técnico compatível com a licitação, conforme Edital item 11.1.2.

Nesse sentido, Senhor Pregoeiro, requeremos a inabilitação da empresa declarada vencedora por não ter apresentado documentos obrigatórios no edital.

N. Termos
Pede Deferimento

São Luís, MA, 10 de novembro de 2.020.

FACE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.
Pedro Ulisses dos Santos
Sócio Administrador

Escritório: R. Miquerinos, nº 01 - 9º Andar, Sala 915
Ed. Golden Tower - Renascença II - CEP 65075-038
Contatos: (98) 3190-1218 / 98817-3705



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES - CSL



**ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
DO PREGÃO NÚMERO TRÊS, ANO
DOIS MIL E VINTE.**

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na sala da CSL da SEGEP, situada no 4º andar do Edifício Clodomir Millêt na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Bairro Calhau, nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, reuniu-se o Pregoeiro **JOÃO MARTINS DE ARAÚJO FILHO** e os membros de sua Equipe de Apoio **GELVANNY TRINDADE LIMA**, e **KEILA RAQUEL CUTRIM JANSEN**, todos nomeados através da Portaria número cento e cinco, datada de 17 de agosto de dois mil e vinte, para recebimento dos envelopes do **PREGÃO NÚMERO TRÊS**, ano dois mil e vinte, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para **Contratação de empresa especializada em comércio de alimentação pronta (almoço) para fornecimento de 50 (cinquenta) refeições diárias, produzidas em instalações da contratada, acondicionadas em embalagens "quentinhas ou similar", que contenha obrigatoriamente no mínimo de 600 (seiscentos) gramas cada embalagem, conduzida em transporte da fornecedora e entregues em locais e dias úteis da semana de acordo com a solicitação da supervisão administrativa, por intermédio do setor de serviços gerais e transporte da SEGEP por período de um ano, de interesse da SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**, referente ao Processo Administrativo nº 131384/2020-SEGEP. O pregoeiro solicitou aos interessados que apresentassem suas credenciais à Equipe de Apoio, que após análise desses documentos, observando os critérios estabelecidos no Edital, credenciou os representantes indicados no **Anexo I**, sendo então declarado o encerramento da admissão, limitando-se o certame às três participantes seguintes: **EDNA M PEREIRA (SABOR & CIA) - EPP; FACE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-EPP; T. NEVES C. SERVIÇOS**; em seguida o Pregoeiro solicitou aos participantes que, mediante chamada, entregassem seus envelopes. Rubricados os envelopes de habilitação, pelos licitantes, iniciou-se a abertura dos envelopes de propostas, cujos preços totais foram lidos em voz alta para conhecimento de todos e registrados no **Anexo II**. Foram, então, as propostas rubricadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e por dois licitantes credenciados. Antecedendo a fase de lances o Pregoeiro registrou que as empresas **EDNA M PEREIRA (SABOR & CIA) - EPP; FACE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-EPP; T. NEVES C. SERVIÇOS** comprovaram a qualidade de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Nº 123/2006 e do subitem 4.1, alínea "d" do Edital. Foram, então, selecionadas para lances para o **ÚNICO ITEM** as propostas das empresas, **EDNA M PEREIRA (SABOR & CIA) - EPP** com valor total de R\$ 207.900,00 (duzentos e sete mil e novecentos reais); **T. NEVES C. SERVIÇOS** com valor total de R\$ 176,400 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais) e **FACE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-EPP** com valor total de R\$ 170.100,00 (cento e setenta mil e cem reais). O Pregoeiro iniciou a fase de lances selecionando para o **ÚNICO ITEM** as propostas das empresas **EDNA M PEREIRA (SABOR & CIA) - EPP** com valor unitário de **R\$ 16,50** (dezesseis reais e cinquenta centavos), **T. NEVES C. SERVIÇOS - ME** com valor unitário de **R\$ 14,00** (quatorze reais), e **FACE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-EPP** com valor unitário de **R\$ 13,50** (treze reais e cinquenta centavos), sendo este o valor base para lance. Foram então ofertados lances pelas empresas **EDNA M PEREIRA (SABOR & CIA) - EPP** com valores unitários e sucessivos de **R\$ 13,45** (treze reais e quarenta e cinco centavos) a **R\$ 13,18** (treze reais e dezoito centavos); **T. NEVES C. SERVIÇOS - ME** com valores unitários e sucessivos de **R\$ 13,40** (treze reais e quarenta centavos) a **R\$ 13,20** (treze reais e vinte centavos) e **FACE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-EPP** com lance único de **R\$ 13,30** (treze reais e trinta centavos).



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES - CSL



Sendo o menor preço ofertado pela empresa **EDNA M PEREIRA (SABOR & CIA) - EPP** no valor de **R\$ 13,18** (treze reais e dezoito centavos) foi verificada então a aceitabilidade da proposta da empresa **EDNA M PEREIRA (SABOR & CIA) - EPP**, sendo declarada aceita, quando o Pregoeiro passou a abertura do Envelope de Habilitação e análise dos documentos da empresa, tendo, após a interpelação do representante da **FACE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-EPP**, quanto à documentação de habilitação da **EDNA M PEREIRA (SABOR & CIA) - EPP**, mais especificamente o item 11.1.2 do Termo de Referência (Atestado ou declaração de capacidade técnica devidamente averbada pelo Conselho Regional de Nutricionista, concedido o prazo de 48h para apresentação de atestado devidamente averbado junto ao CRN, acompanhada da sua respectiva certidão de acervo técnico CAT, para fins de complementação da documentação de habilitação. Ao final desta fase, o Pregoeiro franqueou aos licitantes o exame das propostas e dos documentos de habilitação da empresa da **EDNA M PEREIRA (SABOR & CIA) - EPP**. Foi, então, a documentação rubricada pelos representantes credenciados. Devolvida a documentação, o Pregoeiro, alertando para os efeitos jurídicos dos recursos meramente protelatórios, perguntou aos representantes presentes se tinham a intenção de recorrer de suas decisões. Ocasão em que o representante da **FACE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-EPP** disse que vai interpor recurso contra a concessão de prazo por parte do pregoeiro para que a participante **EDNA M PEREIRA (SABOR & CIA) - EPP** apresente atestado devidamente averbado junto ao CRN, acompanhada da sua respectiva certidão de acervo técnico CAT, exigência estabelecida no item 11.1.2 do Termo de Referência. O Pregoeiro passou a informar que o prazo para a apresentação das razões recursais por escrito será de 10 a 13 de novembro do ano de dois mil e vinte, e que o prazo para a apresentação das contrarrazões será de 14 a 16 de novembro do ano de dois mil e vinte, dos quais ficam todos os presentes, desde já, notificados. Registra-se que os envelopes nº 02 contendo a Documentação de Habilitação das empresas **T. NEVES C. SERVIÇOS - ME** e **FACE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-EPP** permanecerão sob a guarda desta Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrada a sessão, da qual eu, **KEILA RAQUEL CUTRIM JANSEN**, lavrei a presente Ata que será assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e representantes credenciados. Encerrada a sessão às 16h10min, São Luís, nove de novembro de dois mil e vinte.

JOÃO MARTINS DE ARAUJO FILHO

GELVANNY TRINDADE LIMA

KEILA RAQUEL CUTRIM JANSEN

LICITANTES:

01- EDNA M PEREIRA (SABOR & CIA) - EPP

2- FACE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-EPP

3- T. NEVES C. SERVIÇOS - ME



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-CSL

Nº _____ SEGEP
Proc.: 131384/2020
Rub. _____

SEGEP
Fls.: 236
Proc.: 131384/2020
Rub.: *[assinatura]*
Mat.: _____

PREGÃO Nº 003/2020 – CSL/SEGEPMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 131384/2020 –SEGEP

EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 15.553806/0001-84, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

O Pregão terá início às 14h00min do dia 09 de novembro de 2020, na sala da Comissão Setorial de Licitação - CSL – 4º andar, na sede da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet – Calhau, São Luís/MA, CEP: 65074-220, quando serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial e documentos de habilitação.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o Contratação de empresa especializada em comércio de alimentação pronta (almoço) para fornecimento de 50 (cinquenta) refeições diárias, produzidas em instalações da contratada, acondicionadas em embalagens “quentinhas ou similar”, que contenha obrigatoriamente no mínimo de 600 (seiscentos) gramas cada embalagem, conduzida em transporte da fornecedora e entregues em locais e dias úteis da semana de acordo com a solicitação da supervisão administrativa, por intermédio do setor de serviços gerais e transporte da SEGEP por período de um ano, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I) parte integrante deste Edital.

1.2. O valor total estimado para objeto desta licitação é de R\$ 215.830,00 (duzentos e quinze mil, oitocentos e trinta reais).

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços de que trata este processo licitatório correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte de Recursos:	0101000000		
EVENTO	UNID. ORÇ	SUBAÇÃO	ND
400001	58101	2765	33.90.39.41

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-CSL

Nº _____ SEGEP
Proc.:131384/2020
Rub. _____

SOBREMESA	60g
-----------	-----



11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 A Qualificação técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

11.1.1. **Comprovação de Registro ou inscrição** da empresa e de seu responsável técnico, junto à entidade profissional competente (Conselho Regional de Nutricionista – CRN) da unidade federativa da empresa participante;

11.1.2. No mínimo, 1(um) **Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado pelo **Conselho Regional de Nutricionistas – CRN**, em nome da empresa licitante ou do seu responsável técnico, acompanhado da sua respectiva certidão de acervo técnico CAT, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação.

11.1.2.1 A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como Contratante ou mediante certidão do CRN devidamente atualizada ou Contrato de Trabalho devidamente registrado na entidade competente da região, em que conste o profissional como responsável técnico, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional com firma devidamente reconhecida.

11.1.2.2. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa.

11.1.3 **Alvará Sanitário** emitido pela **Vigilância Sanitária**, ou outro órgão equivalente, pertencente a unidade federativa onde se encontra o estabelecimento do licitante.

12. DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Os resíduos decorrentes dos preparos das refeições serão de inteira e total responsabilidade da Contratada, no qual deverá dar o destino final, dentro dos padrões estabelecidos por Órgão Municipal, Estadual ou Federal.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO.

12.1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor(es) designado(s) pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP, entretanto, não exclui e tampouco reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência,

